



PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 78/2025

Assunto: Delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores

Nos termos do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante abreviadamente designado RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é da competência do **Presidente da Câmara Municipal** fixar as funções dos **Vereadores**, podendo delegar ou subdelegar nestes o exercício da sua competência própria ou delegada.

Com vista a promover a eficiência, a economicidade e celeridade em todos os procedimentos administrativos, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no exercício das competências próprias e nas que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pela Câmara Municipal, através da Proposta de Deliberação n.º 977/2025, de 5 de novembro, deixo e subdelego nos Senhores Vereadores da Câmara Municipal as seguintes competências:

I. NO SENHOR VICE-PRESIDENTE FRANCISCO ROCHA GONÇALVES

No **Senhor Vice-Presidente Francisco Rocha Gonçalves** são delegadas e subdelegadas as competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a instrução, a gestão procedural e decisão final, nas seguintes matérias: da **Gestão Financeira**; da **Contratação Pública**; da **Gestão Organizacional e Modernização Administrativa**; da **Edificação** (no que respeita ao licenciamento de obras particulares – RJUE e Toponímia), das **Tecnologias e Sistemas de Informação**; das **Relações Internacionais, Institucionais e Cooperação**; da **Descentralização Administrativa de competências da Administração Central para os Municípios**; das **Cidades Inteligentes e Estratégia Smart Cities**; da **Policia Municipal**; da gestão da **publicidade estática e digital em**

outdoors; da gestão dos **Grandes Eventos e Turismo**, bem assim, da gestão da **Transição Digital**, como acelerador da capacitação e transformação digital das pessoas e da organização.

As competências ora delegadas e subdelegadas incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, as seguintes:

A. Gestão Financeira

Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pela Direção Municipal de Administração Geral (DMAG), mediante a adoção de novos instrumentos financeiros e uma gestão eficiente da atividade financeira; organizar e dar execução ao processo de planeamento estratégico, nas vertentes económica e financeira relativas às matérias que corram pelo **Departamento de Finanças e Património (DFP)** e respetivas **Divisão de Gestão Financeira (DGF)** e **Divisão de Planeamento, Orçamento e Controlo (DPOC)**.

B. Contratação Pública

Exercer as competências necessárias à instrução e tramitação dos processos de formação dos contratos públicos, apostando na simplificação e celeridade processual e respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade, no âmbito das atribuições funcionais da Direção Municipal de Administração Geral (DMAG), nos assuntos que corram pelo **Departamento de Finanças e Património (DFP)** e respetiva **Divisão de Contratação Pública (DCP)**.

C. Gestão Organizacional e Modernização Administrativa

Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pela **Divisão de Atendimento e Apoio ao Cidadão (DAAC)**, a **Divisão de Gestão Documental (DGD)** e a **Unidade de Serviços Gerais (USG)** do **Departamento de Gestão Organizacional (DGO)** da Direção Municipal de Administração Geral (DMAG), mediante a prestação e melhoria dos serviços de atendimento ao público, a promoção de mecanismos de participação pública, a preservação da documentação municipal, a desmaterialização e simplificação administrativa, a valorização da memória e identidade de Oeiras, bem como garantir o regular funcionamento da organização e dos serviços gerais.

D. Transição Digital e Tecnologias e Sistemas de Informação



No âmbito das funções atribuídas à Direção Municipal de Administração Geral (DMAG) e dos assuntos que corram pela **Divisão de Gestão da Segurança e Infraestruturas (DGSI)** e a **Divisão de Sistemas Aplicacionais (DSA)** do **Departamento de Inovação e Tecnologias de Informação e Comunicação (DITIC)**, exercer as competências respetivas e implementar todas as medidas necessárias à definição, planeamento, instalação e gestão dos sistemas integrados de informação e comunicação, nomeadamente nas vertentes das redes internas de comunicação, segurança, *hardware* e *software*, de acordo com os requisitos da estratégia de modernização técnica e administrativa permitindo a transformação digital da organização, alavancando a simplificação, a eficiência e a inovação.

E. Gestão Urbanística e Edificação

No âmbito dos assuntos que corram pela Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DMOTDU), mais concretamente no âmbito das competências atribuídas ao **Departamento de Gestão Urbanística (DGU)**, à **Divisão de Gestão Administrativa do Licenciamento Urbanístico (DGALU)** e ao **Gabinete de Inteligência Territorial (GIT)**, delege e subdelego as seguintes:

E.1. As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no que respeita à modernização, melhoria e simplificação dos processos administrativos e do atendimento ao público, ao licenciamento de obras particulares, praticando todos os atos administrativos e instrutórios no âmbito dos procedimentos de licenciamento, de comunicação prévia e de informação prévia de operações urbanísticas que não se encontrem excecionados no presente despacho de subdelegação de competências, e igualmente, as que respeitem a operações urbanísticas isentas ou dispensadas de licença, bem como os atos relativos à execução e fiscalização destas operações e à utilização e conservação do edificado, designadamente as seguintes:

E.1.1. No âmbito das competências próprias do signatário

- a) Conceder as autorizações respeitantes à utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, prevista no n.º 5 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do RJUE;

- b) Dirigir a instrução do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RJUE;
- c) Decidir sobre questões de ordem formal e processual, no âmbito do saneamento e apreciação liminar, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 10 do artigo 11.º do RJUE;
- d) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido ou rejeição liminar e promover as respetivas notificações, nos termos dos nºs 2, 3 e 4 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 10 do artigo 11.º do RJUE;
- e) Decidir sobre o pedido de prorrogação do prazo de execução de obras, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 53.º e no n.º 6 do artigo 58.º do RJUE;
- f) Promover a emissão dos alvarás de licença, quanto a obras particulares, nos termos dos artigos 74.º e 75.º do RJUE;
- g) Conceder a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do RJUE;
- h) Determinar a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia e promover a comunicação à Conservatória do Registo Predial competente, nos termos dos nºs. 1 e 2 do artigo 79.º, conjugado com o artigo 75.º do RJUE;
- i) Decidir sobre a execução de trabalhos de demolição, escavações e contenção periférica, nos termos e condições previstas no n.º 1 do artigo 81.º do RJUE;
- j) Determinar os embargos previsto no artigo 102.º-B do RJUE;
- k) Ordenar os trabalhos de correção ou alteração previstos no artigo 105.º do RJUE;
- l) Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, nos termos do artigo 106.º do RJUE;
- m) Determinar a posse administrativa, nos termos do artigo 107.º do RJUE;
- n) Ordenar e fixar prazo para a cessação de utilização, prevista no artigo 109.º do RJUE;
- o) Proceder à liquidação das taxas devidas, nos termos do artigo 117.º do RJUE;
- p) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra, nos termos do artigo 97.º do RJUE e da alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- q) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras, nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;

- 
- r) Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL.

E.1.2. No âmbito das competências que me foram delegadas pelo Executivo Municipal, subdelego as seguintes:

- a) Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º, compreendendo os atos previstos nos artigos 20.º, 21.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 53.º, 56.º, 57.º a 59.º, e 72.º, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, todos do RJUE, com exceção das referentes a operações de loteamento e obras de urbanização constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma;
- b) Aprovar os pedidos de informação prévia, compreendendo os atos previstos nos artigos 14.º a 17.º, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º todos do RJUE, com exceção das operações urbanísticas infra elencadas:
 - i. Operações de loteamento e obras de urbanização constantes das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4º do RJUE;
 - ii. Quando, nos termos do previsto em regulamento municipal, a operação urbanística seja considerada de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e o acréscimo de superfície de pavimento seja superior a 1800 metros quadrados;
 - iii. Quando a operação urbanística implique a demolição, ampliação ou alteração de fachadas de edifícios classificados ou em vias de classificação;
 - iv. Quando da operação urbanística resulte uma superfície de pavimento superior a 2500 metros quadrados destinados a comércio, ou a mais de 10 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a habitação.
- c) Emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
- d) Emitir parecer prévio não vinculativo relativo a operações urbanísticas, nos termos do nº 2 do artigo 7.º do RJUE;
- e) Definir as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, com exceção das operações de loteamento;
- f) Emitir as certidões previstas nos nºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;

- g) Designar a comissão para realização de vistorias, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 65.º do RJUE e promover as notificações a que se refere o n.º 3 do referido artigo;
- h) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- i) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º do RJUE, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, com exceção das licenças relativas a operações de loteamento e obras de urbanização;
- j) Revogar os atos de licenciamento, nos termos previstos no artigo 73.º do RJUE, com exceção das licenças relativas a operações de loteamento e obras de urbanização;
- k) Renovação de licença ou comunicação prévia caducada, nos termos do artigo 72.º do RJUE, com exceção das licenças relativas a operações de loteamento e obras de urbanização;
- l) Emitir a declaração de inexigibilidade referida no n.º 2 do artigo 74.º do RJUE;
- m) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE;
- n) Promover a execução das obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
- o) Acionar as cauções prestadas, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
- p) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previsto no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º ambos do RJUE;
- q) A receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87.º do RJUE;
- r) A concessão de licença especial para obras inacabadas, nos termos do nº 1 do artigo 88.º do RJUE;
- s) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE;
- t) Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do RJUE;
- u) Designação da comissão para realização de vistorias para efeitos de verificação de condições de segurança e salubridade, nos termos do nº 1 do artigo 90.º do RJUE;



- v) A contratação de empresas para fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 94.º do RJUE;
- w) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º do RJUE;
- x) Determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 102.º do RJUE;
- y) Proceder oficiosamente à legalização das operações urbanísticas, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A do RJUE;
- z) Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 105.º do RJUE;
- aa) Aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento em função do cumprimento, nos termos do n.º 2 do artigo 108.º do RJUE;
- bb) Proceder à comunicação no âmbito do dever de informação mútua sobre processos relativos a operações urbanísticas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º do RJUE;
- cc) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea tt) do RJAL.

E.2. Segurança Contra Incêndios

Exercer as competências próprias e delegadas, que abrangem poderes para realizar vistoria e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definida, ao abrigo da alínea b) do artigo 24.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação atual.

E.3. Regulamento Geral das Edificações Urbanas

Exercer as competências próprias e delegadas, designadamente, as competências que abrangem poderes para fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações e ordenar a execução de obras de reparação¹.

¹ Ao abrigo do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual.

E.4. Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

Promover a realização de inspeções periódicas e extraordinárias, reinspecções e determinar a realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações², bem como o exercício das seguintes competências:

- a) Decidir a selagem das instalações que não ofereçam as necessárias condições de segurança, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 11.º;
- b) Exercer os procedimentos de controlo, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º.

E.5. Estratégia Cidade Inteligente – *Smart Cities*

No âmbito das funções atribuídas ao **Gabinete de Inteligência Territorial** (GIT), as competências necessárias ao desenvolvimento e concretização da estratégia, planeamento e ação no âmbito da gestão inteligente e conectada do território.

F. Relações Internacionais, Institucionais e Cooperação

Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pelo **Gabinete de Assessoria Técnica e Promoção de Investimento** (GATPI), designadamente as necessárias para promover o relacionamento institucional com entidades externas, designadamente no que respeita à Área Metropolitana de Lisboa, numa política de cooperação e colaboração no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades públicas.

G. Descentralização Administrativa de competências da Administração Central para os Municípios

Condução do processo político da descentralização de competências da Administração Central para o Município em estreita articulação com todos os pelouros responsáveis pelas competências descentralizadas, garantindo a melhor gestão política dos processos e a otimização dos recursos financeiros referentes às transferências a operar.

² Ao abrigo do D.L. n.º 320/2002, de 28 de dezembro, e do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras n.º 364/2012 publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto - Edital n.º 243/2012.



H. Grandes Eventos e Turismo

No âmbito das funções atribuídas à **Divisão de Turismo e Gestão de Eventos** (DGTE), integrada no Departamento de Artes, Cultura, Turismo e Património Histórico (DACTPH), exercer as competências necessárias no acompanhamento da promoção e realização de grandes eventos de interesse municipal e no que respeita à promoção de Oeiras em termos turísticos, impulsionando a criação das condições estruturais necessárias à sua afirmação no contexto regional e nacional, mediante um crescimento sustentável, estabelecendo parcerias, sinergias e captando investimentos.

I. Polícia Municipal e Contraordenações

Promover a gestão corrente e administrativa dos vários assuntos relacionados com a prossecução da missão da **Pólicia Municipal** na área de jurisdição do concelho de Oeiras.

I.1. Contraordenações e respetivas notificações:

No âmbito das competências da **Divisão Administrativa e de Contraordenações** (DACP), garantir a célere organização, instrução e decisão de processos de contraordenação em conformidade com a lei; determinar a instrução de processos de contraordenação, designar o respetivo instrutor e aplicar a decisão de coima e sanções acessórias nos termos da lei.

I.2. Divisão de Polícia Municipal:

No âmbito das competências da **Divisão da Polícia Municipal** (DPM), exercer funções de polícia administrativa e de fiscalização de cumprimento das leis, regulamentos e decisões municipais.

J - Outorga de Contratos em representação do Município

Com vista a promover a eficiência, a economicidade e celeridade em todos os procedimentos administrativos, e ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 44.º a 50.º do CPA, é ainda delegada a competência prevista na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do RJAL, para **outorgar todos os instrumentos contratuais em representação do Município**, com exceção dos contratos no âmbito dos recursos humanos, a outorgar pelo Senhor Vereador Armando Soares.

II – NA SENHORA VEREADORA SÍLVIA BREU

Na Senhora Vereadora Silvia Isabel Jesus Almeida Breu Baptista Fernandes, são delegados e subdelegados os poderes e competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que corram pelo **Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV)**, com exceção das matérias respeitantes à Unidade de Bem-Estar Animal e ao Médico Veterinário Municipal, dos Mercados e Feiras; **Sustentabilidade e Alterações Climáticas e Transição Energética**.

Os poderes ora delegados incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, o exercício das seguintes competências:

A. Ambiente e Qualidade de Vida

No exercício das funções atribuídas ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV), no que respeita à promoção de uma Cidade Verde e Azul, qualidade de vida e sustentabilidade ambiental. Excetuam-se as matérias respeitantes à Unidade de Bem-Estar Animal e ao Médico Veterinário Municipal, dos Mercados, Feiras e Cemitérios. Neste âmbito são exercidas as seguintes funções:

A.1. Espaços Verdes

No âmbito das funções atribuídas à **Divisão de Gestão da Estrutura Verde (DGEV)**, contribuir para a qualidade ambiental, através da promoção e manutenção de espaços verdes.

A.2. Sensibilização Ambiental

No âmbito das funções atribuídas à **Divisão de Gestão Ambiental (DGA)**, conceber, promover e apoiar todas as medidas de sensibilização ambiental e conservação da natureza, designadamente apoiar o associativismo local de defesa do ambiente e desenvolver formas de cooperação com as diversas entidades que intervêm no concelho.

A.3. Viaturas e Máquinas (Oficinas)



No exercício das funções atribuídas à **Divisão de Viaturas e Máquinas** (DVM), assegurar a gestão do parque de viaturas e máquinas e respetivas instalações técnicas e logísticas.

A.4. Higiene Pública

No âmbito das funções atribuídas à **Divisão de Gestão de Resíduos Urbanos** (DGRU), assegurar as condições de salubridade dos espaços públicos, o controlo do estado de higiene e de salubridade dos espaços públicos, proporcionando uma adequada qualidade ambiental urbana, nomeadamente através da recolha de todos os resíduos urbanos, promovendo o seu transporte e destino adequado.

A.5. Limpeza Urbana

No âmbito das funções atribuídas à **Divisão de Limpeza Urbana** (DLU), planear, organizar e executar o serviço de limpeza urbana, lavagem de arruamentos, recolha de monos e verdes, desmatações e deservagem química em espaços públicos e em eventos e festividades.

B. Sustentabilidade e Alterações Climáticas

Competência para garantir o planeamento e a gestão de matérias emergentes de caráter relevante na área da sustentabilidade ambiental e da programação das medidas concretas de adaptação às alterações climáticas.

C. Transição Energética

Assiste ainda competência para assegurar a gestão da Transição Energética com vista à criação de condições para o desenvolvimento de uma política de eficiência energética.

D. Outorga de instrumentos contratuais

Com vista a promover a eficiência, a economicidade e celeridade em todos os procedimentos administrativos, e ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 44.º a 50.º do CPA, é delegada a competência prevista na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do RJAL, para **outorgar todos os instrumentos contratuais em representação do Município** no âmbito dos assuntos que corram termos pelo DAQV.

III – NO SENHOR VEREADOR PEDRO PATACHO

No Senhor Vereador Pedro Manuel Freire Patacho são delegadas e subdelegadas as competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a instrução, a gestão procedural e decisão final, nas matérias que corram pela Direção Municipal de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura (DMEDSC), no âmbito das funções atribuídas ao **Departamento de Educação (DE)**, ao **Gabinete de Ciência e Inovação (GCI)** e à **Divisão de Bibliotecas e Promoção da Língua (DBPL)** do Departamento de Artes, Cultura, Turismo e Património Histórico (DACTPH); são ainda delegadas e subdelegadas as competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a gestão dos procedimentos e decisão final, sobre os assuntos que corram pela **Divisão de Desporto (DD)** e pela **Unidade da Juventude (UJ)**, ambos integrados no Departamento de desenvolvimento Social (DDS).

Por último, são delegados e subdelegados os poderes e competências necessárias à supervisão e acompanhamento da gestão da **Oeiras Viva, E.M.**

As competências ora delegadas e subdelegadas incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, as seguintes:

A. Educação

As respeitantes aos assuntos que corram pelo **Departamento de Educação (DE)**, pela **Divisão de Desenvolvimento da Política Educativa (DDPE)**, pela **Divisão de Planeamento e Gestão da Rede Escolar (DPGRE)**, pela **Divisão de Gestão de Recursos Educativos e Administração Escolar (DGREAE)**, uma vez que a Educação é o melhor instrumento para combater as desigualdades sociais, promover todas as medidas tendentes à definição e concretização das políticas de apoio à educação, nomeadamente garantir a realização das políticas e dos objetivos municipais para a área da educação, em articulação com os serviços e as instituições incluindo as particulares de solidariedade social vocacionadas para esse fim.

B. Desporto

As competências referentes aos assuntos que corram pela **Divisão do Desporto (DD)**, integrada no **Departamento de Desenvolvimento Social (DDS)**, no sentido de promover as medidas necessárias à política municipal de desenvolvimento e inovação no desporto, a



promoção da atividade física no concelho de Oeiras como instrumentos de reforço da coesão e do progresso social, levados a cabo de forma participativa por todos os parceiros estratégicos locais, com uma oferta de atividades inovadora e diferenciadora adequada às necessidades de todos os oeirenses.

C. Juventude

As competências necessárias à gestão dos assuntos que corram pela **Unidade da Juventude** (UJ), integrada no **Departamento de Desenvolvimento Social** (DDS), nomeadamente no planeamento e implementação das políticas municipais neste domínio de ação, promovendo e incentivando o associativismo juvenil, a colaboração com as instituições locais vocacionadas para este fim e a programação e realização de projetos e ações vocacionadas para os jovens.

D. Ciência e Inovação

As competências necessárias a assegurar a implementação da estratégia municipal de Ciência e Tecnologia por parte do **Gabinete de Ciência e Inovação** (GCI); promover e acompanhar a articulação com as instituições de ensino superior, os institutos e centros de investigação e o **Taguspark**, no âmbito da Estratégia Oeiras Ciência e Tecnologia, nomeadamente com o recurso ao alargamento do programa de divulgação científica, do apoio à inovação e à internacionalização, do mapeamento da rede de campus de desenvolvimento de Oeiras, entre outras iniciativas.

E. Bibliotecas

No âmbito da **Divisão de Bibliotecas e Promoção da Língua** (DBPL) são ainda delegadas competências as necessárias para a gestão de forma integrada das diversas bibliotecas municipais existentes, bem como criar e gerir as atividades conducentes à promoção da língua portuguesa no âmbito concelhio.

IV – NO SENHOR VEREADOR ARMANDO SOARES

No **Senhor Vereador Armando Agria Cardoso Soares** são delegadas e subdelegadas as competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a instrução, a gestão procedural e decisão final, nas matérias que corram pelo **Departamento de**

Gestão de Recursos Humanos (DGRH), pela Divisão de Gestão de Pessoas (DGP), pela Divisão de Promoção Socioprofissional (DPS), pela Unidade de Segurança e Saúde no Trabalho (USST) da Direção Municipal de Administração Geral (DMAG), a Cultura e Artes da Divisão de Cultura e Artes (DCA) do Departamento de Artes, Cultura, Turismo e Património Histórico (DACTPH).

As competências ora delegadas e subdelegadas incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, as seguintes:

A. Gestão de Pessoas e Promoção Socioprofissional

Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pelo **Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), pela Divisão de Gestão de Pessoas (DGP), pela Divisão de Promoção Socioprofissional (DPS)**, relativos à administração dos recursos humanos distribuídos pelos diferentes serviços do Município, no que respeita à definição e instituição de uma política de gestão de recursos humanos, promovendo a partilha de conhecimento e desenvolvendo competências sociais, profissionais e organizacionais, ao serviço dos colaboradores.

São delegadas as seguintes competências em matéria de gestão de recursos humanos:

- a) Exercer as competências inerentes à qualidade de empregador público e praticar os atos administrativos cometidos ao dirigente máximo do serviço, designadamente as que se referem a recrutamento, no âmbito de procedimentos concursais (em todas as suas modalidades), mobilidades na categoria, intercarreiras e intercategorias e respetivas consolidações bem como cedências de interesse público;
- b) Exercer as competências de natureza disciplinar, incluindo a nomeação de instrutores de processos disciplinares/inquérito, sem prejuízo das competências próprias do órgão executivo;
- c) Autorizar o processamento salarial incluindo a despesa com remunerações, suplementos e outros encargos com pessoal;
- d) Promover a implementação de prémios de desempenho e a aplicação do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP) 2 e 3, exceto no que se refere a opções gestionárias;



- e) Exercer as competências necessárias à instrução, tramitação e realização de despesas correspondentes aos contratos de prestação de serviços com pessoas singulares, em regime de tarefa e avença,
- f) Decidir todos os demais assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos do Município.

B. Cultura e Artes

Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pela **Divisão de Cultura e Artes** (DCA) do Departamento de Artes, Cultura, Turismo e Património Histórico (DACTPH), no que respeita à promoção e gestão cultural mediante o desenvolvimento de programas culturais, a gestão de espaços culturais e a formação de públicos e apoio a criadores. Promover a promoção da criatividade, facilitando o acesso de públicos não especializados às expressões da cultura, criatividade e economia criativa; estabelecer parcerias mediante a criação de redes estratégicas com associações e empresas, integrando também redes nacionais e internacionais. Apoiar eventos e iniciativas culturais para garantir o envolvimento ativo da comunidade, articulando com os programas educativos do município e o apoio a agentes culturais.

C. Responsabilidade Social Interna e Igualdade de Género

Garantir a promoção ativa da Igualdade de Género e da Responsabilidade Social Interna, que corram pela **Divisão de Promoção Socioprofissional** (DPS), mediante a aplicação de medidas de Bem-estar e Felicidade Organizacional, bem como a Conciliação entre a Vida Profissional, Familiar e Pessoal, da igualdade de género e da não discriminação, garantindo os princípios e abordagens de intervenção que promovam a equidade, a justiça social e a igualdade de oportunidades.

D. Outorga de contratos de trabalho e de prestação de serviços com pessoas singulares

Com vista a promover a eficiência, a economicidade e celeridade em todos os procedimentos administrativos, e ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 44.º a 50.º do CPA, é delegada a competência prevista na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do RJAL, para outorgar, em representação do Município, todos os contratos de natureza laboral, bem como os contratos de tarefa e de avença a que aludem os artigos 10.º e 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

V – NA SENHORA VEREADORA TERESA BACELAR

Na Senhora Vereadora Teresa Alexandra de Matos Santos Simões Vaz de Bacelar são delegadas e subdelegadas as competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a instrução, a gestão procedural e decisão final, nas matérias que corram pela **Divisão de Coesão Social (DCS)** e pela **Unidade de Gestão e Promoção da Saúde (UGPS)**, integrada **Departamento de Desenvolvimento Social (DDS)**.

As competências ora delegadas e subdelegadas incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, as seguintes:

A. Desenvolvimento Social e Saúde

Competência para coordenar e executar as medidas de política de ação social e de saúde, emprego e formação profissional, designadamente o apoio às famílias e aos grupos da população em maior vulnerabilidade social e, ainda, o empreendedorismo social através da Divisão de Coesão Social (DCS) e da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde (UGPS), bem como a representação do Município em órgãos e entidades relacionadas com as referidas áreas de atuação.

B. Responsabilidade Social – Programa municipal “Oeiras Community Valley”

No âmbito do Programa municipal “Oeiras Community Valley”, com vista a potenciar a incorporação da temática da Responsabilidade Social Corporativa (RSC), na lógica do relacionamento entre o Município, as empresas e os agentes locais, enquanto conceito onde as empresas integram preocupações sociais e ambientais nas suas operações de negócio e na sua integração com os parceiros, numa base voluntária, no desenvolvimento de projetos e iniciativas da responsabilidade de entidades locais.

VI – NO SENHOR VEREADOR NUNO NETO

No Senhor Vereador Nuno Ricardo de Almeida Neto são delegadas e subdelegadas as competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a instrução, a gestão procedural e decisão final, nas matérias que corram, no âmbito da Direção


Municipal de Obras, Gestão Ambiental e Habitação (DMOGAH), pelo **Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida** (DAQV) no que respeita à **Unidade de Bem-Estar Animal e Fiscalização Sanitária** (UBEAFS), e os que corram pelo **Departamento de Habitação Municipal** (DHM), relativamente ao **Gabinete de Estratégia para a Habitação Municipal** (GEHM) e à **Divisão de Promoção e Conservação da Habitação** (DPCH) no que respeita à promoção da habitação municipal; bem como as competências necessárias no acompanhamento dos assuntos que corram pela **Divisão de Património** (DP) integrada no Departamento de Finanças e Património (DFP) da DMAG.

As competências ora delegadas e subdelegadas incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, as seguintes:

A. Ambiente – Bem-Estar Animal

Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pelo Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV), relativos à **Unidade de Bem-Estar Animal e Fiscalização Sanitária** (UBEAFS) e ao **Médico Veterinário Municipal**, designadamente, promover a inspeção e controlo higieno-sanitário dos estabelecimentos comerciais e industriais, das feiras e mercados, dos equipamentos e veículos dedicados a transporte, armazenagem, transformação, preparação, exposição e venda dos produtos alimentares, das instalações para alojamento de animais e dos produtos de origem animal.

Promover ainda medidas adequadas ao bem-estar animal e à higiene pública veterinária, gerir o canil municipal, colaborar com entidades e autoridades nacionais e locais, veterinárias ou de saúde, desenvolver campanhas de profilaxia e prevenção, no âmbito da saúde pública e assegurar medidas de controlo das populações animais e de pragas.

B. Património

Exercer as competências no âmbito das funções que corram pela DMAG e assuntos que corram pelo **Departamento de Finanças e Património** (DFP) e **Divisão de Património** (DP), designadamente gerir e centralizar a informação relativa ao património municipal, relevância contabilística dos factos patrimoniais e das operações realizadas, independentemente da sua natureza, de modo a fornecer ao Município a informação que sustente decisões de valorização, alienação, aquisição, cedência, manutenção ou qualquer forma de oneração do património municipal. A competência ora delegada abrange, ainda, os assuntos que corram pela Unidade de Gestão de Armazéns (UGA) no que respeita às respetivas atribuições.

C. Promoção e Conservação da Habitação Municipal

No âmbito das funções atribuídas ao **Gabinete de Estratégia para a Habitação Municipal** (GEHM) e à **Divisão de Promoção e Conservação da Habitação** (DPCH), assegurar a gestão do património habitacional municipal e a promoção do programa de habitação municipal, em estreita articulação com o pelouro da Gestão Social da Habitação.

VII – NA SENHORA VEREADORA SUSANA ISABEL COSTA DUARTE

Na **Vereadora Susana Isabel Costa Duarte** são delegadas e subdelegadas as competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a instrução, a gestão procedural e decisão final, nas matérias que corram pela **Divisão de Gestão Administrativa do Licenciamento Urbanístico** (DGALU), inserida na Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DMOTDU), à exceção da publicidade estática e digital em outdoors que permanece na esfera de competências delegadas no Senhor Vice-Presidente, nos assuntos que corram pelo **Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida** (DAQV) em matéria de **Feiras, Mercados e Cemitérios** e na **Promoção da Economia Local e Empreendedorismo** que corra pelo **Gabinete de Assessoria Técnica e Promoção do Investimento** (GATPI).

As competências ora delegadas e subdelegadas incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, as seguintes:

A. Feiras e Mercados

No âmbito das funções atribuídas ao **Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida** (DAQV), assegurar a gestão de mercados e feiras sob a jurisdição municipal, assim como o controlo metrológico e a exatidão dos instrumentos de medição regulamentados por lei. Salvaguardando as características tradicionais dos mercados, a gestão em causa deve ser orientada para a atribuição de novas funcionalidades e dimensões ao comércio exercido nestas infraestruturas, tendo em vista a sua revitalização de acordo com as novas tendências de procura dos consumidores.

B. Cemitérios



No âmbito das funções atribuídas ao **Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida** (DAQV), proceder à gestão dos cemitérios, designadamente as competências delegadas pela Câmara Municipal através da Deliberação n.º 850/2021, de 20 de outubro, bem como a competência para autorizar as inumações em locais especiais ou reservados.

C. Atividades Económicas

No âmbito dos assuntos que corram pela **Divisão de Gestão Administrativa do Licenciamento Urbanístico** (DGALU), exercer as competências próprias e as delegadas pela Câmara Municipal (conforme Deliberação n.º 850/2021, de 20 de outubro), com destaque para a competência relativa à apreciação da comunicação prévia prevista no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero» e para as seguintes áreas:

C.1. Empreendimentos Turísticos

Exercer as seguintes competências previstas no Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos Empreendimentos Turísticos³ (RJET) e no Regime jurídico da exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local⁴ (RJEAL):

- a) Proceder ao registo dos estabelecimentos de alojamento locais (artigo 5.º do RJEAL);
- b) Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação às diversas tipologias de empreendimentos turísticos (n.º 2 do artigo 22.º do RJET);
- c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, nos termos do artigo 27.º;
- d) Dar conhecimento ao Turismo de Portugal, I. P. do pedido de concessão de autorização de utilização para fins turísticos, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º;
- e) Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caduca a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P. (n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º do RJET);
- f) Efetuar a auditoria de classificação (n.º 3 do artigo 36.º do RJET);

³ Aprovado pelo D.L. n.º 39/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 228/2009, de 14 de setembro, D.L. n.º 15/2014, de 23 de janeiro, D.L. n.º 128/2014, de 29 de agosto e D.L. n.º 186/2015, de 3 de setembro.

⁴ Aprovado pelo D.L. n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo D.L. n.º 63/2015, de 23 de abril.

- g) Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição de classificação (alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do RJET);
- h) Proceder à reconversão da classificação (n.º 3 do artigo 75.º do RJET).

C.2. Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo, instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, redes e ramais de distribuição

Exercer as seguintes competências previstas no D.L. n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo D.L. n.º 217/2012, de 9 de outubro, e alterado pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro:

- a) Promover a realização de vistorias e nomear a Comissão de Vistorias, nos termos do artigo 12.º;
- b) Decidir a aprovação, imposição de alterações ou rejeição do projeto, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º;
- c) Decidir a prorrogação do prazo de execução da obra, nos termos do n.º 8 do artigo 13.º e do n.º 3 do artigo 15.º;
- d) Conceder um prazo para a exploração a título provisório, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º;
- e) Decidir que a licença de exploração deixa de estar sujeita a um prazo, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º;
- f) Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;
- g) Pugnar pela aplicação de medidas cautelares, nos termos do artigo 20.º;
- h) Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;
- i) Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33.º.

C.3. Licenciamento e Fiscalização da Prestação de Serviços e dos Estabelecimentos de Apoio Social

Exercer as competências previstas no D.L. n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo D.L. n.º 99/2011, de 28 de setembro, e pelo D.L. n.º 33/2014, de 4 de março:

- a) Aprovar o projeto sujeito a licenciamento, nos termos do artigo 7.º;



- b) Designar o técnico a integrar a vistoria conjunta, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º;
- c) Promover a emissão da licença ou autorização de utilização respetiva, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º.

C.4. Instalações Desportivas de Uso Público

Exercer as competências previstas no D.L. n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo D.L. n.º 110/2012, de 21 de maio:

- a) Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º;
- b) Promover a contratualização prevista no artigo 15.º;
- c) Determinar a suspensão imediata do funcionamento da instalação e a realização de uma vistoria extraordinária, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º;
- d) Promover a realização das vistorias previstas no n.º 3 do artigo 31.º.

C.5. Licenciamentos diversos

Exercer as competências em matéria de licenciamentos diversos:

- a) Licenciamento da instalação e funcionamento dos recintos de diversão provisória e da instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados (nos termos do artigo 7.º-A do D.L. n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º 141/2009, de 16 de junho, D.L. n.º 268/2009, de 29 de setembro, D.L. n.º 48/2011, de 1 de abril e D.L. n.º 204/2012, de 29 de agosto);
- b) Licenciamento de prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, por força do disposto nos artigos 4.º, 7.º e 9.º do D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- c) Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais, da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, da atividade de fogueiras e queimadas, de ocupação da via/espelho público, de comércio a retalho/outlets, Licença Especial de Ruído no exercício de atividades ruidosas temporárias, e de alargamento de horários de funcionamento, conforme Deliberação n.º 850/2021, de 20 de Outubro)⁵.

⁵ Ao abrigo do D.L. n.º 264/2002, de 25 de novembro, regulamentado pelo D.L. n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º 156/2004, de 30 de junho, D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, D.L. n.º 114/2008, de 1 julho, D.L. n.º 41/2011, de 1 de abril, D.L. n.º 204/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro, D.L. n.º 51/2015, de 13 de abril e pela Lei n.º 105/2015, de 25

C.6 – Modalidades afins dos Jogos de Fortuna ou Azar

Acompanhar o procedimento e conceder as autorizações administrativas necessárias à exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo no concelho de Oeiras, cuja competência foi objeto de transferência para os órgãos municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, e do estabelecido em regulamento municipal.

C.7. Exercício da Atividade Industrial

Exercer as seguintes competências, nos termos dos n.ºs 4 e 7 do artigo 13.º do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto, com as últimas alterações introduzidas pelo D.L. n.º 73/2015, de 11 de maio:

- a) Designar o gestor do processo, devendo existir um processo único para todas as instalações industriais com a mesma localização e pertencentes ao mesmo estabelecimento industrial;
- b) Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência;
- c) Identificar os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis ao projeto e respetivas implicações nos procedimentos;
- d) Monitorizar a tramitação dos procedimentos, zelar pelo cumprimento dos prazos, diligenciar no sentido de conciliar os vários interesses em presença e eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas;
- e) Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos, ponderando a respetiva fundamentação e assegurando que não é solicitado ao requerente informação já disponível no processo;
- f) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no Sistema da Indústria Responsável;
- g) Reunir com o requerente e com o responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário;



- h) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação;
- i) Promover e conduzir a realização de vistorias;
- j) Disponibilizar informação sobre o andamento do processo, incluindo a omissão de documentos comprovativos de que a entidade competente não se pronunciou no prazo legalmente previsto para efeito, nomeadamente através dos sistemas de informação previstos no Sistema da Indústria Responsável;
- k) Disponibilizar e atualizar no "Balcão do empreendedor" toda a informação necessária à tramitação das formalidades necessárias ao exercício da atividade industrial.

C.8. Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros-Táxis

Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, que republica, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de janeiro, Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, e Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro e pelo Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras:

- a) Emitir a licença, prevista no n.º 1 do artigo 12.º;
- b) Atribuir as licenças, dentro do contingente fixado, nos termos do artigo 14.º;
- c) Atribuir as licenças de táxi para pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 22.º.

D. Promoção da Economia Local e Empreendedorismo: Acompanhar o planeamento e execução dos projetos de intervenção na área do empreendedorismo que corram pelo **Gabinete de Assessoria Técnica e Promoção do Investimento (GATPI)**.

VIII – NA SENHORA VEREADORA MARIANA COELHO

Na **Senhora Vereadora Mariana Campos Carvalho Coelho** são delegados e subdelegados os poderes e competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que corram pelo **Gabinete de Assessoria Técnica e Promoção de Investimento (GATPI)** em matéria das **Candidaturas e dos Programas de Financiamento** nacionais e da União Europeia; pelo **Gabinete Municipal de Auditoria (GMA)** e pelo **Gabinete de Inteligência Territorial (GIT)** em matéria de **Sustentabilidade Económica, Social e Ambiental**.

Os poderes ora delegados incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, o exercício das seguintes competências:

A. Candidaturas e dos Programas de Financiamento nacionais e da União Europeia:

No âmbito das funções atribuídas ao **Gabinete de Assessoria Técnica e Promoção de Investimento (GATPI)**, as competências necessárias para em parceria com outras entidades públicas assegurar o conhecimento dos mecanismos de financiamento nacionais e da União Europeia.

B. No âmbito das funções do Gabinete Municipal de Auditoria (GMA), assegurar a adequação e eficácia do sistema de **Controlo Interno**; prestar serviços de Auditorias **Externas e Internas**; elaboração e revisão do **Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (PPRG)**, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas; receber e tratar as denúncias efetuadas junto do município, no âmbito do **Regime Geral de Proteção de Denunciantes**; acompanhar o **cumprimento das obrigações legais e estatutárias das empresas locais, intermunicipais e associações** perante o município, ao nível dos instrumentos de gestão estratégica, previsional e de contas.

C. Sustentabilidade nas dimensões económica, social e ambiental

No âmbito das funções que correm pelo **Gabinete de Inteligência Territorial (GIT)** em matéria de **Sustentabilidade Económica, Social e Ambiental**, garantir o planeamento e a gestão destas matérias, devendo na vertente ambiental estabelecer a devida articulação com a Sra. Vereadora Sílvia Breu.



IX – EM TODOS OS SENHORES/AS VEREADORES/AS

A presente delegação de poderes abrange ainda, em relação a cada um dos Vereadores/as acima identificados, no âmbito das respetivas áreas, as seguintes competências:

- a) Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;
- b) Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados;
- c) Autorizar a realização de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, de acordo com o Código dos Contratos Públicos⁶, até aos limites abaixo mencionados:
 - i. Sr. Vice-Presidente **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves** até ao valor de **100.000,00 €** (cem mil euros) para aquisição de bens e serviços;
 - ii. Sra. Vereadora **Silvia Isabela Jesus Almeida Breu Baptista Fernandes** até ao valor de **100.000,00 €** (cem mil euros) para aquisição de bens e serviços;
 - iii. Sr. Vereador **Pedro Manuel Freire Patacho** até ao valor de **50.000,00 €** (cinquenta mil euros) para aquisição de bens e serviços;
 - iv. Sr. Vereador **Armando Agria Cardoso Soares**, até ao valor de **50.000,00 €** (cinquenta mil euros) para aquisição de bens e serviços;
 - v. Sra. Vereadora **Teresa Alexandra de Matos Santos Simões Vaz de Bacelar** até ao valor de **50.000,00 €** (cinquenta mil euros) para aquisição de bens e serviços;
 - vi. Sr. Vereador **Nuno Ricardo de Almeida Neto** até ao valor de **50.000,00 €** (cinquenta mil euros) para aquisição de bens e serviços e até ao valor de **100.000,00 €** (cem mil euros) para empreitadas de obras públicas;
 - vii. Sra. Vereadora **Susana Isabel Costa Duarte** até ao valor de **50.000 €** (cinquenta mil euros) para aquisição de bens e serviços.

⁶ Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

- viii. Sra. Vereadora **Mariana Campos Carvalho Coelho** até ao valor de **50.000 €** (cinquenta mil euros) para aquisição de bens e serviços.
- d) Proceder à decisão de contratar no âmbito de procedimentos pré-contratuais para aquisição, locação de bens e serviços e empreitadas de obras públicas e praticar os demais atos relacionados com aquela decisão e necessários à instrução e desenvolvimentos dos respetivos procedimentos, abrangendo ainda a referida delegação as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar, atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, nos termos do n.º 3 do artigo 109.º, até aos limites fixados na alínea anterior;
 - e) Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações aprovadas pela Câmara Municipal;
 - f) Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto às respetivas áreas;
 - g) Efetuar as necessárias comunicações dos atos praticados ao abrigo da presente delegação e subdelegação de competências;
 - h) Modificar ou revogar os atos praticados pelos trabalhadores afetos aos respetivos Serviços;
 - i) Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;
 - j) Proceder à homologação da avaliação de desempenho dos trabalhadores das unidades orgânicas afetas às suas áreas.
 - k) Autorizar o gozo de férias, bem como a acumulação até ao limite de 10 dias para o ano civil imediato, justificar e injustificar faltas, no que respeita exclusivamente aos trabalhadores na sua dependência e hierarquia direta e imediata.

XI – AUTORIZAÇÃO PARA SUBDELEGAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo os Senhores Vereadores, acima identificados, a subdelegarem as competências objeto do presente despacho nos respetivos dirigentes dos Serviços, nos limites estabelecidos pelo artigo 38.º do RJAL.

A subdelegação da autorização para a realização de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitas de obras públicas deve respeitar, porém, os seguintes limites:

- a) Diretores Municipais: **40.000 €** (quarenta mil euros);
- b) Diretores de Departamento: **30.000 €** (trinta mil euros);
- c) Chefe de Divisão: **20.000 €** (vinte mil euros);
- d) Chefe de Unidade: **5.000€** (cinco mil euros).

O presente despacho tem efeitos a 1 de novembro de 2025.

Paços do Concelho, aos 18 de novembro de 2025

O Presidente



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Isaltino Morais', is written over a large, roughly oval-shaped outline. The signature is fluid and cursive, with a prominent 'I' at the beginning and a '1' at the end of the main stroke.